Município de Iraceminha

Estado de Santa Catarina

Rua Dona Paulina, 780 - Centro - 89891-000

CNPJ. 80.623.606/0001-12

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

AVALIAÇÃO DA GESTÃO 2025

Considerações iniciais

O artigo 24 da Lei nº 11.494/2007 e o art. 10 do Dec. nº 6.253/2007 estabelecem a obrigatoriedade de criação, no âmbito de cada esfera governamental, de um Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo, fortalecendo, com essa exigência, a participação da sociedade na verificação da aplicação dos recursos públicos vinculados à educação.

O Conselho do Fundeb é um colegiado, com função principal de proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo. Assim, condições para que o Colegiado desempenhe suas atividades e, efetivamente, exerça suas funções (artigo 24, § 10 da Lei nº 11.494/2007).

Atribuições do Conselho do Fundeb

O controle a ser exercido pelo Conselho do Fundeb resulta no encaminhamento de situações que requeiram providências por parte do Poder Executivo ou dos órgãos de controle e fiscalização, sobretudo em casos que apontam falhas ou irregularidades eventualmente cometidas, para que as autoridades constituídas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, adotem as providências que cada caso venha a exigir.

Além do acompanhamento e controle social dos recursos, os §§ 9º e 13 do artigo 24 e o Parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 11.494/2007, acrescentam outras funções ao Conselho do Fundeb, tais como:

a) supervisionar a realização do censo escolar;

b) elaborar a proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;

c) instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas. O referido parecer deve ser apresentado ao Poder Executivo respectivo até 30 dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de Contas ao Tribunal; e

d) acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da Prestação de Contas desses Programas, encaminhando ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de parecer conclusivo e, ainda, notificar o órgão Executor dos Programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

Controle e fiscalização do Fundeb

De acordo com o disposto na Lei nº 11.494/2007, a fiscalização e o controle dos recursos do Fundeb são realizados:

• pelo órgão de Controle Interno no âmbito da União (Controladoria Geral da União - CGU) e pelos órgãos de Controle Interno no âmbito de cada Estado, DF e Município (art. 26, I, da Lei nº 11.494/2007);

• pelos Tribunais de Contas dos Estados, DF e Municípios, junto aos respectivos entes governamentais sob suas jurisdições (art. 26, II, da Lei nº 11.494/2007);

• pelo Tribunal de Contas da União (TCU), em relação às atribuições a cargo dos órgãos federais, especialmente em relação à Complementação da União ao Fundo (art. 26, III, da Lei nº 11.494/2007).

Feitas estas considerações, passamos ao nosso PARECER:

O conselho se reúne a cada quadrimestre ou sempre que houver demanda. No ano de 2023 não houve nenhum evento que pudesse trazer prejuízo aos cofres públicos ou a má aplicação dos recursos na educação. Em relação a prestação de contas anual de 2024, aprovada pelo Tribunal de Contas, o Conselho ficou ciente de seu relatório, decisão e recomendação.

Em relação as contas de 2025, analisamos os referidos demonstrativos quadrimestrais e constatamos que os recursos recebidos do Fundeb foram na ordem de **R$ 3.141.715,38** (três milhões, cento e quarenta e um mil, setecentos e quinze reais com trinta e oito centavos). Verificamos ainda que no balancete traz discriminadamente as despesas realizadas até o Exercício de 2025, cujo mínimo aplicado do fundeb com remuneração de profissionais da educação básica – FUNDEB 70% foram aplicados o valor de **R$ 3.077.429,76**, atingindo o percentual de 97,95%. Foi verificado também que foi aplicado o mínimo em Educação na ordem de **25,64%,** acima dos 25% exigidos em lei.

Nós, Membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB do Município de Iraceminha – Estado de Santa Catarina, analisamos os demonstrativos gerenciais do Exercício de 2025 apresentados em reunião relativo aos recursos financeiros recebidos e as despesas ocorridas e

concluímos que houve a correta aplicação dos referidos recursos e somos favoráveis à aprovação das Contas do FUNDEB do município de Iraceminha, referente ao Exercício de 2025.

E por ser Expressão da verdade e para que a mesma venha surtir os efeitos de direito, firmamos em duas vias igual teor e forma para um só efeito.

Iraceminha(SC), 06 de fevereiro de 2026.

Iraci Claudia Folleto, Fabiana Alarte, Luciane J.G. Filipin
Vanessa O. Rauber, Odete M. Bertotti, Tair Ferreira da Silva
Solange Bulegon, Carla Begnini